

## GRUPO II – CLASSE I – PLENÁRIO

TC-027.712/2006-8

Apenso: TC-004.034/2001-5

Natureza: Embargos de Declaração (em Tomada de Contas Especial)

Unidade: Superintendência Regional do Dnit no Estado do Maranhão (Dnit/MA)

Embargante: Construtora Sucesso S.A.

SUMÁRIO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. OBRAS DE RESTAURAÇÃO DA BR-222/MA. REANÁLISE DAS RAZÕES RECURSAIS, APÓS ANULAÇÃO DO ACÓRDÃO ORIGINAL EM RELAÇÃO À RECORRENTE. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. PROVIMENTO PARCIAL. RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO PUNITIVA E RESSARCITÓRIA PARA UM DOS RESPONSÁVEIS. COMUNICAÇÕES. EXCLUSÃO DA MULTA DE GESTOR FALECIDO. EXCLUSÃO, DA RELAÇÃO PROCESSUAL, DE HERDEIRO QUE RENUNCIOU À HERANÇA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONHECIMENTO. REJEIÇÃO. APOSTILAMENTO, DE OFÍCIO, DO ACÓRDÃO EMBARGADO. COMUNICAÇÕES.

## RELATÓRIO

Neste processo que trata de tomada de contas especial referente ao Contrato PG078/96, celebrado entre a Superintendência Regional do Dnit no Estado do Maranhão (Dnit/MA) e a Construtora Sucesso S.A. para execução de obras de restauração da BR-222/MA, esta última apresenta embargos de declaração em face do Acórdão 1.045/2024-TCU-2ª Câmara, de minha relatoria, por meio da qual este Tribunal excluiu da relação processual Sebastião Gilberto Mota Tavares, que renunciou à herança de seu pai, o responsável José Ribamar Tavares.

2. A embargante alega haver omissão “*na conclusão de que, caso não sejam identificados os herdeiros de José Ribamar Tavares, a solidariedade passiva contida no item considerado insubsistente será aplicada, permitindo que o processo continue contra a Construtora Sucesso*”.

3. Por fim, pede que os embargos sejam acolhidos, “*de modo a ser sanada a omissão apontada, conferindo-lhes os efeitos que a hipótese requer, de modo a ser afastada a ordem que determinou o exercício da solidariedade passiva em relação a Construtora Sucesso, já que o Acórdão nº 1.206/2023 tornou ‘insubsistentes os itens 9.2, 9.3 e 9.4 do Acórdão 1.464/2013-TCU-Plenário em relação à Construtora Sucesso S.A.’ justamente pelo reconhecimento da ‘prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória em relação à Construtora Sucesso S.A.’, assim como através do Acórdão nº 2.416/2023, reviu, de ofício, o Acórdão nº 1.464/2013 tão somente para “excluir a multa imposta a José Ribamar Tavares, tendo em vista o seu falecimento antes do trânsito em julgado de sua condenação, de acordo com os pareceres constantes dos autos”*”.

É o Relatório.